



TEREZÓPOLIS

No eixo
do desenvolvimento
2021-2024

DECRETO Nº 70/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias no Município de Terezópolis em razão da disseminação do novo Coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Decretação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Terezópolis;

Considerando, a Recomendação 2021001106319 do Ministério Público do Estado de Goiás, a qual recomendou a interrupção de todas atividades.

Considerando, o aumento constante nos casos de Covid-19 no Estado de Goiás, externando superlotação dos leitos de UTI em toda a rede pública e particular estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso no âmbito do Município de Terezópolis, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste artigo consideram-se atividades essenciais e estarão autorizadas de funcionamento, exclusivamente, aquelas realizadas:

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a) atendimento de urgência e emergência;
- b) farmácias com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e apenas 01 (um) cliente por família;
- c) serviços de testagem para COVID-19;

II - em distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;



TEREZÓPOLIS

No eixo
do desenvolvimento
2021-2024

III - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, tais como:

a) supermercados e mercearias com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e apenas 01 (um) cliente por família;

b) distribuidoras de água;

c) açougues com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e apenas 01 (um) cliente por família;

d) frutarias e verdurões com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e apenas 01 (um) cliente por família;

IV - em panificadoras, padarias e confeitarias, somente para retirada no local ou na modalidade *delivery*;

V - em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e apenas 01 (um) cliente por família;

VI - em agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal, devendo o proprietário responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários;

VII - em hotéis, pousadas e correlatos, com capacidade diminuída para no máximo 50% (cinquenta por cento) de usuários, ficando vedada a utilização de áreas comuns e áreas de camping;

VIII - em restaurantes e lanchonetes somente para retirada no local ou na modalidade *delivery*;

IX - em oficinas mecânicas e borracharias com atendimento máximo de 01 (um) cliente por vez;

X - no cartório extrajudicial, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.



TEREZÓPOLIS

No eixo
do desenvolvimento
2021-2024

XI - em estabelecimentos industriais de bens essenciais à saúde e à higiene com o atendimento as regras de saúde para tal.

Parágrafo Segundo. Para efeitos deste artigo, fica definido que os estabelecimentos definidos como essenciais e que possuam mais de uma porta de entrada/saída deverão funcionar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de suas portas abertas.

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer atividades esportivas no âmbito do Município de Terezópolis/GO.

Art. 3º. Fica determinado que as organizações religiosas só poderão realizar atendimentos individualizados previamente agendados, ficando vedada a realização de missas, cultos, celebrações e reuniões coletivas.

Art. 4º. Fica definido que os serviços administrativos do Poder Executivo Municipal só funcionarão internamente sem atendimento presencial ao público.

Parágrafo Primeiro. Visando a efetiva prestação de serviços públicos, o atendimento ao público será realizado através do e-mail: prefeituramunicipaldeterezopolis@gmail.com ou pelo telefone (62) 3348-1623.

Parágrafo Segundo. Excetua-se deste artigo os serviços de limpeza urbana e serviços públicos de saúde, incluindo a atuação das Agentes Comunitárias de Saúde e de Combate a Endemias que deverão realizar a visita sem adentrar a residência do munícipe.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados o seu funcionamento terão que intensificar as medidas preventivas, exigindo de seus funcionários e clientes o uso constante de máscara facial, enquanto permanecerem dentro do estabelecimento, bem como providenciar:

- I – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;
- II – disponibilização de termômetro para medição de temperatura dos clientes que adentrarem ao seu estabelecimento;

Parágrafo Único – O disposto no inciso II deste artigo só se aplica para aqueles estabelecimentos com medidas superiores à 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).



TEREZÓPOLIS

No eixo
do desenvolvimento
2021-2024

Art. 6º. Fica vedado a realização de festas, eventos particulares, reuniões ou similares de qualquer espécie.

Art. 7. Estão suspensas as realizações das feiras livres e congêneres.

Art. 8º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de máscara facial para os frentistas sempre que estiverem em atendimento, bem como a obrigatoriedade de higienização das máquinas de cartão magnético logo após o seu uso.

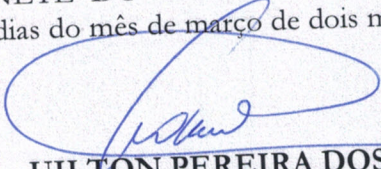
Art. 9º. Fica determinado o uso de máscaras faciais no âmbito de todas as repartições públicas municipais, bem como a disponibilização de álcool em gel.

Art. 10. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do e-mail: prefeituramunicipaldeterezopolis@gmail.com, ou pelos telefones (62) 3348-1623 / (062) 99964-0669 (Polícia Militar).

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e é válido por 07 (sete) dias, contados a partir das 19h:00min do dia 05 de março de 2021, sendo reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte e um 04/03//2021.


UILTON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
DATA: 04/03/21
VISTO: 